

**PREGÃO ELETRONICO Nº PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E NA LEI FEDERAL 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), BEM COMO PELAS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: *****.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
ITEM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: **ENDEREÇO ELETRÔNICO** www.bnc.org.br

DATA: 16 de junho de 2025

HORÁRIO: 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

Dia: Segunda a sexta-feira

Horário: 07h30min às 13h00min

Local: através do site www.pirapemas.ma.gov.br ou no endereço sala da Comissão de Licitação, Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Bairro Centro, Pirapemas-MA. CEP: 65.460-000

E-mail: cpl.pirapemas@hotmail.com

Site: www.bnc.org.br

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Agente de contratação/Pregoeiro responsável: Luís Carlos Aguiar Veras, Portaria nº 023 de 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

PREÂMBULO.

O Município de Pirapemas/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de sua Secretária, Sra. Espírito Santo de Maria Santana Torres, nomeado pela portaria nº 005/2025 de 02 de Janeiro 2025, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo o tipo MENOR PREÇO - POR ITEM, com modo de disputa ABERTO, sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos.

O orçamento da Administração é sigiloso, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021, valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa Aberto (Art. 56 - Inciso I), por meio da Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Bolsa Nacional de Compras.
- 1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital no <https://bnc.org.br/>, **até as 08h50min (horário de Brasília) do dia 16/06/2025**, respeitado o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis para divulgação da licitação.
- 1.4. **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **09h00min (horário de Brasília) do dia 16/06/2025**.
- 1.5. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapemas, sediada na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325 - Centro, CEP. 65.460-000, no site da Prefeitura Municipal de Pirapemas, www.pirapemas.ma.gov.br, no portal do Bolsa Nacional de Compras onde será realizada a sessão pública e no e-mail para atendimento dos pregões na forma eletrônica cpl.pirapemas@hotmail.com.
- 1.6. O pregoeiro é o responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, através do e-mail cpl.pirapemas@hotmail.com.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do Município de Pirapemas-MA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de

Pirapemas no link www.pirapemas.ma.gov.br, no site municipal na aba Diário Oficial, no site do Bolsa Nacional de Compras, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do termo de referência, ANEXO I deste Edital.
- 2.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA BASE LEGAL

- 3.1.** A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:
 - 3.1.1.** As estabelecidas no presente edital e seus anexos;
 - 3.1.2.** Os preceitos do direito público;
 - 3.1.3.** Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;
 - 3.1.4.** Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
 - 3.1.5.** Decreto Municipal nº 081, de 22 de dezembro de 2023 – regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Pirapemas, estado do Maranhão.
 - 3.1.6.** Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As dotações para custeio das despesas com o serviço/fornecimento serão informadas no ato da formalização dos contratos e nas notas de empenhos emitidas pela secretaria municipal.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 5.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.1.1.** A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Pirapemas, com endereço constante no item 1.5, via plataforma Bolsa Nacional de Compras e através do e-mail cpl.pirapemas@hotmail.com.
- 5.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 5.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4.** A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Pirapemas, disponibilizada na plataforma do Bolsa Nacional de Compras e na aba de licitações no site da prefeitura municipal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no Bolsa Nacional de Compras por meio do sítio: <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido Estatuto.

6.2.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras com o enquadramento.

6.3. Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. A falsidade da declaração de que trata o disposto no item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 29 deste edital.

6.4. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

- a)** Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, proposta de preços;
- b)** Encaminhar documentação de habilitação e proposta realinhada no prazo disposto neste edital;
- c)** responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Pirapemas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e)** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f)** Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.5. Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Pirapemas.
- b)** Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c)** Para verificação da situação descrita na alínea “b”, supra, o pregoeiro procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a

qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.

- d) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar com entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- g) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pirapemas;
- h) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- i) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- j) Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado.
- k) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.
- l) Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.6. As empresas concorrentes deverão se inteirar dos produtos e serviços a serem fornecidos, assim como as despesas com a entrega e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

7. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 7.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bnc.org.br, acesso "SISTEMA BNC".
- 7.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar **DESCCLASSIFICAÇÃO** no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

7.6. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso a **Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC**, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) por **telefone e WhatsApp (42) 3026-4550, ou e-mail contato@bnc.org.br.**

7.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.7.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto ao Bolsa Nacional de Compras.

7.7.2. A comprovação de que trata o subitem 6.2.1.1., quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante vencedora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a)** Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b)** Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;
- c)** Verificação da receita bruta informada no balanço patrimonial apresentado.

7.7.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no item 6.2., para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a)** Cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d)** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- e)** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- f)** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- g)** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h)** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i)** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

8. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, via internet, no sítio <https://bnc.org.br/> ou, ainda, por e-mail cpl.pirapemas@hotmail.com. Os pedidos de esclarecimentos formulados foram deste prazo será considerado como não recebido.

- 8.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizado no site <https://bnc.org.br/> e vincularão os participantes e a administração.
- 8.4. A licitante deverá além das informações específicas requeridas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.
- 8.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.
- 8.6. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão entregues os produtos e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.
- 8.7. Analisando as consultas, a Prefeitura Municipal de Pirapemas deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio <https://bnc.org.br/>, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura Municipal de Pirapemas, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Bolsa Nacional de Compras.
- 9.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar no sistema:
 - 9.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 9.2.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que possui pleno conhecimento e aceita todas as regras do certame;
- 9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.7. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do edital no sítio do Bolsa Nacional de Compras, a licitante deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Complementar”, a sua Proposta de Preços, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos a serem fornecidos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital, contemplando o preço unitário do produto/serviço e o total do item/lote, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Os materiais/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sendo obrigatório a identificação da marca, no campo “Observações Adicionais”, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

10.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo pregoeiro, a licitante compromete-se a fornecer o produto, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.

10.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.5. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento do produto ou serviço serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem o fornecimento solicitado neste edital.

10.7. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- a)** discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b)** erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.
- c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.
- d)** erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- e)** erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

10.8. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

10.9. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

10.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

- 10.11.** As licitantes classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 10.12.** Os preços propostos deverão ser “à vista”, expressos em reais (R\$), com duas casas decimais.
- 10.13.** No valor do fornecimento/serviços devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas. processo licitatório.
- 10.14.** Valor unitário e total máximo obtido mediante banco de preços apenso ao processo licitatório.

11. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1.** A partir das **09h00min, do dia 16 de junho de 2025**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico Nº PE-006/2025-SRP/PMP, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste edital.
- 11.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.3.** Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Menor Preço (Art. 33 - Inciso I) por ITEM, respeitado o preço máximo constante na cotação de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapemas, sendo parte integrante do processo em epígrafe.
- 11.4.** O licitante deverá registrar a proposta para o preço do valor TOTAL DO ITEM, sendo desclassificada a proposta apresentada em valor unitário.
- 11.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 11.6.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 11.7.** Havendo inoperância do sistema Bolsa Nacional de Compras por motivos alheios a vontade da Prefeitura Municipal de Pirapemas, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.
- 11.8.** A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item/lote estiver em disputa.

12. DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

- 12.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento do valor consignado no registro.
 - 12.1.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO (ART. 56 - INCISO I)**, com intervalo mínimo conforme constar no sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 12.1.1.1.** Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos).

- 12.1.1.2.** Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.
- 12.1.1.3.** O pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances (justificadamente).
- 12.1.1.4.** . Pode haver prorrogações sucessivas em caso de reinício da etapa de envio de lances.
- 12.1.1.5.** Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período.
- 12.1.1.6.** Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.
- 12.2.** As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 12.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 12.4.** A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote.
- 12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante do lance.
- 12.7.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.8.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.9.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 12.10.** Os benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas diretamente pelo sistema ou através de justificativa do pregoeiro.
 - 12.10.1.** O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
 - 12.10.2.** Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do item/lote.
 - 12.10.3.** Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.10.1. e 12.10.2.

- 12.10.4.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 12.10.5.** Após encerrada a disputa o pregoeiro verificará se encontra(m) licitante(s) apta(s) a gozar do benefício disposto no item 6.2 do edital, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.
- 12.10.6.** O pregoeiro classificará a proposta abrangida no item 12.10.5 como sendo a que atendeu aos requisitos.
- 12.11.** As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item/lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada item/lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.
- 12.12.** Após a análise das propostas, por menor preço item/lote, serão desclassificadas, com base no artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:
- a)** Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pirapemas, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que ficarem abaixo de **50% (cinquenta por cento)**, conforme art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b)** Não atenderem às exigências contidas neste edital;
 - c)** Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;
 - d)** Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
 - e)** Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;
 - f)** Apresentar preço manifestamente inexequível, abrindo-se a possibilidade de comprovação da exequibilidade para a licitante.
 - g)** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.** O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o item/lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada item/lote disputado e “contraproposta” (negociação).
- 12.14.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.14.1.** Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.
- 12.15.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e solicitará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

- 12.16.** O pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.17.** A licitante vencedora deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.
- 12.18.** A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do item, conforme modelo constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no prazo de **2 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá conter ainda:
- a)** Nome e endereço completo da licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (*e-mail*) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato;
 - b)** Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento do instrumento contratual;
 - c)** Especificação completa do objeto ofertado edital;
- 12.19.** A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.
- 12.20.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real – R\$), com observância ao preço máximo unitário e total no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 12.21.** A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.
- 12.22.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos necessários ao fornecimento do produto/serviço, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor total apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Pirapemas sem ônus adicionais.
- 12.23.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 12.24.** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 10.4.

- 12.25.** Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas da licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado da licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.
- 12.26.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.
- 12.27.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Pirapemas sem ônus adicionais.
- 12.28.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente fornecerá os produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 12.29.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. DA HABILITAÇÃO.

- 13.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pelo pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue.
- 13.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 13.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 13.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 13.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "13.2.1", "13.2.2" e "13.2.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.3.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 13.3.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

13.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será solicitada o envio da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

13.4.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.5. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.6. O não atendimento ao previsto neste item 13 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades.

13.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado da Certidão Específica e simplificada com validade de 30 dias da abertura do Pregão;

13.6.1.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhada da Certidão Específica e simplificada, com data de até 30 dias da abertura da sessão pública;

13.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.5. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

13.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- b) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
- c) Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- a) Certidão Negativa de Débitos;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa;

13.6.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.6.2.9. Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante. **(facultativo);**

13.6.2.10. Documentos dos sócios

13.6.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.6.2.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 13.6.2, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

13.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.6.3.3. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.6.3.4. As demonstrações contábeis citadas no subitem

13.6.3.5. exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais

como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

13.6.3.6. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

13.6.3.7. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

13.6.3.8. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

13.6.3.9. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

13.6.3.10. A demonstração contábil disposta no item

13.6.3.11. deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

13.6.3.12. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.6.3.13. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

- a) Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.6.3.14. A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.6.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 13.6.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.6.4.3.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica de no mínimo 50% do solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação;
- 13.6.4.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 13.6.4.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 13.6.4.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.6.4.7.** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 13.6.4.8.** Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante;
- 13.6.4.9.** AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial da União, para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos e/ou correlatos, ou a impressão da página de consulta AFE no site da ANVISA;
- 13.6.4.10.** Autorização especial de funcionamento AE da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998);

13.6.4.11. Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida a licitante;

13.6.4.12. Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o pregoeiro poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.

13.6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.6.5.1. A Prefeitura Municipal de Pirapemas-MA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

13.6.5.2. A validade das certidões referidas no subitem 13.6.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Pirapemas convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

13.6.5.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas.

13.6.5.4. A Prefeitura Municipal de Pirapemas, no papel do pregoeiro, verificará:

- a) não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 13.5 deste edital implicará na inabilitação da licitante.
- b) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- c) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- d) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pirapemas, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- e) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Pirapemas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

13.6.5.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 01 (uma) hora para registrar uma nova proposta.

13.6.5.6. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances. 13.5.5.7. A informação acerca do valor estimado do objeto da licitação para cada item ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.

14. DO SANEAMENTO

- 14.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.2.** O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:
 - a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;
- 14.3.** Não será possível o saneamento processual:
 - a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.
- 14.4.** O pregoeiro comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema Bolsa Nacional de Compras.
- 14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.6.** Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.** Nos 10 (dez) minutos posteriores à declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Bolsa Nacional de Compras.
- 15.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 15.3.** Os demais licitantes ficaram intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar para a Autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.5.** O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 15.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pirapemas, localizada na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325 - Centro, CEP. 65.460-000, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.
- 15.7.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas ao pregoeiro, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.
- 15.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

17. HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do fornecimento do produto às proponentes vencedoras.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 18.1.** Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.
- 18.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3.** Não serão aceitos os materiais, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.
- 18.4.** Os materiais deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do material, aquele que não estiverem em conformidade será imediatamente devolvido, ficando a empresa com prazo imediato para substituição dos mesmos.
- 18.5.** A Administração informará via telefone/e-mail ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal na Administração Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação via telefone/e-mail.
- 18.6.** Vencido o prazo da notificação, sem retirada, a Prefeitura Municipal de Pirapemas enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.
- 18.7.** O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na Prefeitura Municipal de Pirapemas, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.
- 18.8.** A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

- 19.1.** É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.
- 19.1.1.** A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.
- 19.2.** A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.
- 19.3.** A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.
- 19.4.** Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

20. DOS ÓRGÃOS

- 20.1.** O Contrato tem como unidades participantes as constantes no Termo de Referência.
- 20.2.** O Contrato tem como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Pirapemas, entidade de Direito Público Interno.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1.** Homologado, pela autoridade competente, o resultado da licitação, será celebrado o respectivo Contrato Administrativo, produto do certame em tela.
- 21.2.** O Contrato será formalizado de acordo com a minuta contida em anexo e estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 21.3.** O instrumento contratual obedecerá ao disposto do art. 89 ao 95 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.** Não é permitida a subcontratação.

23. COMPETÊNCIA

- 23.1.** Da Prefeitura Municipal de Pirapemas:
- 23.2.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços/produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite dos produtos entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, e realizar-se-ão em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 24.2.** Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da licitante junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 24.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.

- 24.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 24.5.** A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 24.6.** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o produto, no mês anterior ao fornecimento dos produtos.
- 24.7.** A revisão de preços será feita com fundamento em notas fiscais, planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, respeitando as legislações pertinentes.

25. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 25.1.** A Fiscalização fará as vistorias e se o fornecimento estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento de Fornecimento/Recebimento do respectivo instrumento contratual.
- 25.2.** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a fornecedora providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da fornecedora.
- 25.3.** A execução em definitivo do fornecimento, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 25.4.** O processo de fiscalização será realizado pela Prefeitura Municipal de Pirapemas através de um representante da administração especialmente designado por ela.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 26.2.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** A licitante vencedora fica obrigada a garantir o fornecimento do objeto desta licitação.
- 27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 27.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública
- 27.4.** As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada à legislação.
- 27.5.** Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a fornecimentos extras.

- 27.6.** O fornecimento extra não contemplado na proposta feita pela fornecedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 27.7.** O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do pregoeiro, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.8.** A Prefeitura Municipal de Pirapemas poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 27.9.** A Prefeitura Municipal de Pirapemas poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 27.10.** O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pirapemas, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.
- 27.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.12.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pirapemas e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os produtos entregues pela licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos produtos.
- 27.13.** À Prefeitura Municipal de Pirapemas fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.
- 27.14.** Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Pirapemas e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 27.15.** A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.
- 27.16.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 27.17.** A licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei e suas alterações.
- 27.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pirapemas.
- 27.19.** Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Prefeitura Municipal de Pirapemas é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo pregoeiro ou pelo Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapemas até as 17h00min (dezessete) horas do último dia do prazo.
- 27.20.** A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.
- 27.21.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação constante no item 3 deste edital.
- 27.22.** Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome da licitante vencedora, independente de transcrições.

27.23. O Foro da Justiça da Comarca de Cantanhede-MA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.24. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Cadastro Reserva

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Minuta da Proposta de Preços

ANEXO VI – Minuta da Proposta Readequada

ANEXO VII – Declaração Unificada

Pirapemas/MA, 03 de junho de 2025.

Espírito Santo de Maria Santana Torres
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, visa atender às necessidades contínuas e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapemas/MA, no que se refere ao fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e correlatos, indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde pública prestados à população do município.

2.2. Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de garantir a regularidade e a eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica-se a adoção do Registro de Preços como instrumento legalmente previsto, que permite maior planejamento, economicidade, padronização e agilidade no fornecimento dos insumos.

2.3. A contratação visa assegurar o pronto atendimento de demandas recorrentes das unidades de saúde municipais, como o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica e outros serviços vinculados à rede pública municipal, que frequentemente enfrentam situações de desabastecimento, urgência ou aumento inesperado de demanda.

2.4. O sistema de Registro de Preços possibilitará, ainda, maior controle orçamentário e eficiência administrativa, ao permitir a aquisição dos itens somente quando necessário, evitando o desperdício de recursos públicos com estoques excessivos ou vencimento de produtos, e garantindo, assim, a melhor aplicação do erário.

2.5. Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no município, promovendo o direito constitucional à saúde, previsto no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ (Orçamento de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 13.133/21).**

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. A demanda dos fornecimentos previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

LOTE I - MEDICAMENTOS - FARMACIA HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO			UND	QUANT	VL UNIT
1	ACIDO	TRANEXAMICO	250MG/5ML	UNID.	3.000	sigiloso
	INJETAVEL					sigiloso

2	ACIDO ASCORBICO 500MG INJETAVEL-VITAMICA C	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
3	ADRENALINA 1MG/ML INJETAVEL	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
4	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO DE 500 ml	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
5	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UNID.	10.000	sigiloso	sigiloso
6	AMINOFILINA 240MG 10ML INJETAVEL	UNID.	1.000	sigiloso	sigiloso
7	AMPICILINA 1G INJETAVEL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
8	AMPICILINA 500MG INJETAVEL	UNID.	1.500	sigiloso	sigiloso
9	ATROPINA 0,25MG INJETAVEL	UNID.	1.000	sigiloso	sigiloso
10	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
11	BUPIVACAINA / NEOCAINA PESADA 0,5% 4ML INJETAVEL	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
12	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
13	CEFTRIAXIONA SODICA 1G INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
14	CIMETIDINA 300mg/2mL INJETÁVEL	UNID.	7.000	sigiloso	sigiloso
15	CLORETO DE POTASIO 10% C/200 AMP	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
16	CLORETO DE SODIO 09% C/200 AMP	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
17	COMPLEXO B INJETAVEL	UNID.	7.000	sigiloso	sigiloso
18	DEXAMETASONA 4MG INJETAVEL	UNID.	6.000	sigiloso	sigiloso
19	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJETAVEL	UNID.	10.000	sigiloso	sigiloso
20	DIPIRONA SODICA 500MG/2ML INJETAVEL	UNID.	10.000	sigiloso	sigiloso
21	EFILEFRINA INJETAVEL - EFORTIL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
22	ERGOMETRINA INJETAVEL 0,2MG/ML	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
23	FITOMEDIONA INJETAVEL- VITAMINA K	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
24	ESCOPOLAMINA COMPOSTA INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
25	ESCOPOLAMINA SIMPLES INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
26	FENERGAN 50mg/2mL INJETAVEL - PROMETAZINA	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
27	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
28	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
29	GENTAMICINA 80MG C/100 AMP	UNID.	4.000	sigiloso	sigiloso
30	GLICOSE 25% C/200 AMP	UNID.	10.000	sigiloso	sigiloso
31	GLICOSE 50% C/200 AMP	UNID.	10.000	sigiloso	sigiloso
32	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL 10mL	UNID.	1.000	sigiloso	sigiloso
33	HIDRALASINA 20mg/mL INJETÁVEL	UNID.	1.500	sigiloso	sigiloso
34	HIDROCORTIZONA 500MG INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
35	HIDROCORTIZONA 100MG INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
36	LIDOCAINA 2% S/VASO INJETAVEL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
37	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
38	METRONIDAZOL 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
39	OMEPRAZOL 40mg INJETÁVEL AMP 10mL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso

40	OXACILINA 500MG INJETAVEL	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
41	OXITOCINA 5UI C/50 INJETAVEL	UNID.	2.000	sigiloso	sigiloso
42	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
43	PENICILINA BENZATINA 6.000.000UI C/50 AMP	UNID.	5.000	sigiloso	sigiloso
44	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF.	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
45	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF.	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
46	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML SF.	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
47	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML SF	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
48	SORO GLICOSADO DE 500ML SF	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
49	SORO RINGER LACTATO DE 500ML SF	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
50	SORO RINGER SIMPLES DE 500ML SF.	UNID.	8.000	sigiloso	sigiloso
51	TENOXICAN 20mg INJETÁVEL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
52	TENOXICAN 40mg INJETÁVEL	UNID.	3.000	sigiloso	sigiloso
	TOTAL ESTIMADO				sigiloso
LOTE II - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL. TOTAL
53	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO C/120 ML	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
54	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO C/120ML	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
55	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	UND	50.000	sigiloso	sigiloso
56	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUS 10ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
57	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
58	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML 100ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
59	AMBROXOL PEDIATRICO 15MG/5ML 100ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
60	AMOXICILINA 500MG C/840 COMPRIMIDOS	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
61	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/ML 60ML	FR	4.000	sigiloso	sigiloso
62	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO	UND	5.000	sigiloso	sigiloso
63	AMPICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 60ML	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
64	ATENOLO 25MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
65	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
66	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
67	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UND	15.000	sigiloso	sigiloso
68	AZITROMICINA 600 MG SUSP. 15 ML + DIL VP	FRS	2.000	sigiloso	sigiloso
69	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
70	CEFALEXINA 250MG/60ML SUSPENSÃO	FR	3.000	sigiloso	sigiloso
71	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
72	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
73	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	BIS	1.000	sigiloso	sigiloso

74	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
75	COMPLEXO B C/500 COMPRIMIDOS	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
76	COMPLEXO B XAROPE 100 ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
77	DEXAMETASONA ELIXIR C/100ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
78	DEXAMETAZONA 0,1% CREME 10G	BIS	5.000	sigiloso	sigiloso
79	DEXCLOFENIRAMINA 2MG 100ML XAROPE	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
80	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
81	DICLOFENACO POTASSICO 50MG C/500 COMPRIMIDOS	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
82	DICLOFENACO SODICO 50MG C/500 COMPRIMIDOS	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
83	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UND	12.000	sigiloso	sigiloso
84	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UND	40.000	sigiloso	sigiloso
85	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
86	ENALAPRIL DE 10MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
87	ENALAPRIL DE 20MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
88	FERNEGAM 25MG COMPRIMIDO-PROMETAZINA	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
89	FLORAX ADULTO 5ML (FLACONETE)	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
90	FLORAX PEDIÁTRICO 5ML (FLACONETE)	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
91	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	FR	10.000	sigiloso	sigiloso
92	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UND	50.000	sigiloso	sigiloso
93	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
94	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100ML	FR	4.000	sigiloso	sigiloso
95	IBUPROFENO 20MG/30ML SUSPENSÃO	UND	4.000	sigiloso	sigiloso
96	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
97	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
98	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE 100ML	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
99	LIDOCAINA 2% GELEIA 30g	BIS	1.000	sigiloso	sigiloso
100	LORATADINA 10MG COMP.	UND	5.000	sigiloso	sigiloso
101	LORATADINA XAROPE 1MG/100ML	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
102	LOSARTANA POTASSICA 100 MG COMPRIMIDO	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
103	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
104	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	UND	50.000	sigiloso	sigiloso
105	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
106	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
107	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
108	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso

109	METRONIDAZOL CREME VAGINAL COM/APLICADORES	TB	3.000	sigiloso	sigiloso
110	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G	TB	3.000	sigiloso	sigiloso
111	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G	TB	3.000	sigiloso	sigiloso
112	NEOMICINA+BACITRACINA CREME DERMATOLÓGICO 10G	BN	5.000	sigiloso	sigiloso
113	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UND	5.000	sigiloso	sigiloso
114	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	UND	5.000	sigiloso	sigiloso
115	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
116	NIMESULIDA GOTAS 50MG/15ML	FR	3.000	sigiloso	sigiloso
117	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	TB	3.000	sigiloso	sigiloso
118	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000 UI/ 30 ML	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
119	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
120	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
121	PARACETAMOL GOTAS 10ML	FR	5.000	sigiloso	sigiloso
122	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
123	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
124	SALBUTAMOL 0,4MG/100ML XAROPE	FR	1.000	sigiloso	sigiloso
125	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 500MG	UND	5.000	sigiloso	sigiloso
126	SIIMETICONA 400MG COMPRIMIDO	UND	20.000	sigiloso	sigiloso
127	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	UND	5.000	sigiloso	sigiloso
128	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UND	10.000	sigiloso	sigiloso
129	SORO REIDRATANTE ORAL - SAIS	ENV.	5.000	sigiloso	sigiloso
130	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMPRIMIDO	UND	30.000	sigiloso	sigiloso
131	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL	FR	2.000	sigiloso	sigiloso
132	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UND	100.000	sigiloso	sigiloso
133	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/30ML	FR	2.000	sigiloso	sigiloso
134	VITAMINA C GOTAS 20ML- ACIDO ASCORBICO	FR	2.000	sigiloso	sigiloso
TOTAL ESTIMADO					sigiloso
LOTE III - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT	VL UNIT	VL. TOTAL
135	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PCT	200	sigiloso	sigiloso
136	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 C/100	CX	300	sigiloso	sigiloso
137	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 C/100	CX	200	sigiloso	sigiloso
138	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
139	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
140	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7 C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
141	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
142	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 C/100	CX	300	sigiloso	sigiloso
143	AGULHA ESPINAL Nº 25	UND	500	sigiloso	sigiloso
144	ALCOOL 70% 1.000ML	LT	1200	sigiloso	sigiloso

145	ALCOOL GEL 70% 500 ML	LT	200	sigiloso	sigiloso
146	ALGODÃO C/500 GR	RL	500	sigiloso	sigiloso
147	ALGODÃO ORTOPEDICO Nº 15 C/12	PCT	500	sigiloso	sigiloso
148	ALGODÃO ORTOPEDICO Nº 20 C/12	PCT	500	sigiloso	sigiloso
149	ALMOTOLIA PLAST 250ML	UND	200	sigiloso	sigiloso
150	ALMOTOLIA PLAST 500ML	UND	200	sigiloso	sigiloso
151	APARELHO ANALISADOR DE GLICOSE	UND	120	sigiloso	sigiloso
152	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	120	sigiloso	sigiloso
153	ASPIRADOR PORTÁTIL	UNID	12	sigiloso	sigiloso
154	ATADURA CREPE 12 CMX1,2M C/12	PCT	500	sigiloso	sigiloso
155	ATADURA CREPE 15 CMX1,2M C/12	PCT	500	sigiloso	sigiloso
156	ATADURA CREPE 20 CMX1,8M C/12	PCT	500	sigiloso	sigiloso
157	ATADURA GESSADA Nº10 C/20	CX	50	sigiloso	sigiloso
158	ATADURA GESSADA Nº15 C/20	CX	50	sigiloso	sigiloso
159	ATADURA GESSADA Nº20 C/20	CX	50	sigiloso	sigiloso
160	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50	PCT	200	sigiloso	sigiloso
161	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G	UND	5000	sigiloso	sigiloso
162	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	UND	5000	sigiloso	sigiloso
163	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G	UND	5000	sigiloso	sigiloso
164	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G	UND	5000	sigiloso	sigiloso
165	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	UND	5000	sigiloso	sigiloso
166	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	500	sigiloso	sigiloso
167	CATÉTER PARA OXIGÊNIO INFANTIL	UND	500	sigiloso	sigiloso
168	CATGUT CROMADO C/ AG - 0.0 C/24	CX	60	sigiloso	sigiloso
169	CATGUT CROMADO C/ AG - 1.0 C/24	CX	60	sigiloso	sigiloso
170	CATGUT CROMADO C/ AG - 2.0 C/24	CX	60	sigiloso	sigiloso
171	CATGUT CROMADO C/ AG - 3.0 C/24	CX	60	sigiloso	sigiloso
172	CATGUT CROMADO C/ AG - 4.0 C/24	CX	60	sigiloso	sigiloso
173	CATGUT CROMADO C/ AG - 5.0 C/24	CX	30	sigiloso	sigiloso
174	CATGUT SIMPLES C/ AG - 1.0 C/24	CX	50	sigiloso	sigiloso
175	CATGUT SIMPLES C/ AG - 2.0 C/24	CX	50	sigiloso	sigiloso
176	CATGUT SIMPLES C/ AG - 3.0 C/24	CX	50	sigiloso	sigiloso
177	CLAMP UMBILICAL	UND	5000	sigiloso	sigiloso
178	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	2000	sigiloso	sigiloso
179	COLETOR PERFURA CORTANTE 13L	UND	1000	sigiloso	sigiloso
180	COLETOR PERFURA CORTANTE 20L	UND	1000	sigiloso	sigiloso
181	DISPOSITIVO POLIFIX DUAS VIAS	UND	10000	sigiloso	sigiloso
182	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UND	1000	sigiloso	sigiloso
183	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ. LAT.	UND	10000	sigiloso	sigiloso
184	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M IMPERMEAVEL	RL	4000	sigiloso	sigiloso
185	ESPÁTULAS DE AYRES C/100	PCT	500	sigiloso	sigiloso
186	FILME P/ RAO X 18X24 C/100	CX	50	sigiloso	sigiloso
187	FILME P/ RAO X 24X30 C/100	CX	50	sigiloso	sigiloso
188	FILME P/ RAO X 30X40 C/100	CX	50	sigiloso	sigiloso

189	FILME P/ RAO X 35X35 C/100	CX	50	sigiloso	sigiloso
190	FILME P/ ULTRASONOGRAFIA 110MM X 18 CM	RL	60	sigiloso	sigiloso
191	FIO DE ALGODÃO "0.0" C/24	CX	30	sigiloso	sigiloso
192	FIO DE ALGODÃO "2.0" C/24	CX	30	sigiloso	sigiloso
193	FIO DE ALGODÃO "3.0" C/24	CX	30	sigiloso	sigiloso
194	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	500	sigiloso	sigiloso
195	FIXADOR AUTOMATICO RAO X GALÃO 38 L	GL	100	sigiloso	sigiloso
196	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	FRS	300	sigiloso	sigiloso
197	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 500ML	UND	500	sigiloso	sigiloso
198	GAZE DE COMPRESSA 9 FIOS 7,5 X 7,5 C/500	PCT	800	sigiloso	sigiloso
199	GAZE ROLO TIPO QUEIJO 9 FIOS 91 X 91	RL	400	sigiloso	sigiloso
200	GEL P/ ULTRASSON 5 LTS	GL	100	sigiloso	sigiloso
201	KIT MASCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO	UND	200	sigiloso	sigiloso
202	KIT MÁSCARA PARA NEBULIZADOR PEDIATRICO	UND	200	sigiloso	sigiloso
203	KIT OBSTÉTRICO CROMADO 0.0 C/12	CX	90	sigiloso	sigiloso
204	KIT OBSTÉTRICO CROMADO 2.0 C/12	CX	90	sigiloso	sigiloso
205	KIT PAPANICOLAU GRANDE	KIT	5000	sigiloso	sigiloso
206	KIT PAPANICOLAU MÉDIO	KIT	5000	sigiloso	sigiloso
207	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	KIT	5000	sigiloso	sigiloso
208	LAMINA DE BISTURI Nº23 C/ 100	CX	200	sigiloso	sigiloso
209	LAMINA DE BISTURI Nº24 C/100	CX	200	sigiloso	sigiloso
210	LANCETA AUTO-RETRATIL C/100UND.	CX	200	sigiloso	sigiloso
211	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
212	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
213	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	500	sigiloso	sigiloso
214	LUVAS 7,0 CIRURGICA ESTÉRIL	PAR	5000	sigiloso	sigiloso
215	LUVAS 7,5 CIRURGICA ESTÉRIL	PAR	5000	sigiloso	sigiloso
216	LUVAS 8,0 CIRURGICA ESTÉRIL	PAR	5000	sigiloso	sigiloso
217	MASCARA DESCARTAVEL SIMPLES C/50	CX	800	sigiloso	sigiloso
218	NYLON 2-0 C/AGULHA C/ 24	CX	200	sigiloso	sigiloso
219	NYLON 3-0 C/AGULHA C/ 24	CX	200	sigiloso	sigiloso
220	NYLON 4-0 C/AGULHA C/ 24	CX	200	sigiloso	sigiloso
221	NYLON 5-0 C/AGULHA C/ 24	CX	100	sigiloso	sigiloso
222	PROPE DESCATAVEL C/100	PCT	500	sigiloso	sigiloso
223	REVELADOR AUTOMATICO RAO X GALÃO 38 L	LT	30	sigiloso	sigiloso
224	RIODEINE DEGERMANTE 1.000ML	LT	300	sigiloso	sigiloso
225	RIODEINE TÓPICO 1.000ML	LT	300	sigiloso	sigiloso
226	SCALP Nº19 C/100UND.	CX	50	sigiloso	sigiloso
227	SCALP Nº21 C/100UND.	CX	50	sigiloso	sigiloso
228	SCALP Nº23 C/100UND.	CX	200	sigiloso	sigiloso

229	SCALP Nº25 C/100UND.	CX	200	sigiloso	sigiloso
230	SCALP Nº27 C/100UND.	CX	50	sigiloso	sigiloso
231	SERINGA 03 ML S/ AGULHA	UND	30000	sigiloso	sigiloso
232	SERINGA 05 ML S/ AGULHA	UND	30000	sigiloso	sigiloso
233	SERINGA 1 ML C/ AGULHA	UND	30000	sigiloso	sigiloso
234	SERINGA 1 ML S/ AGULHA	UND	30000	sigiloso	sigiloso
235	SERINGA 10 ML S/AGULHA	UND	30000	sigiloso	sigiloso
236	SERINGA 20 ML S/AGULHA	UND	30000	sigiloso	sigiloso
237	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	1200	sigiloso	sigiloso
238	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	1200	sigiloso	sigiloso
239	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	1200	sigiloso	sigiloso
240	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 10	UND	1000	sigiloso	sigiloso
241	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 12	UND	1000	sigiloso	sigiloso
242	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 16	UND	1000	sigiloso	sigiloso
243	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 18	UND	1000	sigiloso	sigiloso
244	SONDA FOLEY02 VIAS Nº 14	UND	1000	sigiloso	sigiloso
245	SONDA URETRAL Nº 06	UND	2000	sigiloso	sigiloso
246	SONDA URETRAL Nº 08	UND	2000	sigiloso	sigiloso
247	SONDA URETRAL Nº 10	UND	2000	sigiloso	sigiloso
248	SONDA URETRAL Nº 12	UND	2000	sigiloso	sigiloso
249	TERMÔMETRO CLINICO SIMPLES	UND	50	sigiloso	sigiloso
250	TIRAS PARA APARELHO ON CALL PLUS	CX	500	sigiloso	sigiloso
251	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO/ 100	PCT	500	sigiloso	sigiloso
TOTAL ESTIMADO					sigiloso
LOTE IV - MATERIAL ONDONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
252	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
253	ADESIVO BOND	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
254	ALGODAO EM ROLETES (C/100)	PCT	500	sigiloso	sigiloso
255	ALVEOLEX CURATIVO 2SER.3G.	UNID.	200	sigiloso	sigiloso
256	ANESTESICO INJ.LIDOCAINA+EPINEFRINA C/50AMP.ALPHACAINE	CX.	250	sigiloso	sigiloso
257	ANESTESICO INJ.MEPIVACANA+EPINEFRINA C/50AMP.MEPIADRE	CX.	250	sigiloso	sigiloso
258	ANESTÉSICO TÓPICO	UNID.	400	sigiloso	sigiloso
259	BANDEJA 22X17X1,5 (LISA) INOX	UNID.	30	sigiloso	sigiloso
260	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
261	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
262	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
263	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
264	BROCA DIAMANTADA Nº 1015	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
265	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
266	CANETA AR SPRAY ÚNICO	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
267	CONTRA ÂNGULO INTRA C4	UNID.	50	sigiloso	sigiloso

268	CABO P/BISTURI Nº03	UNID.	80	sigiloso	sigiloso
269	CABO P/BISTURI Nº04	UNID.	80	sigiloso	sigiloso
270	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UNID.	80	sigiloso	sigiloso
271	COLTOSOL 20G	UNID.	200	sigiloso	sigiloso
272	CURETA DE LUCAS Nº 86	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
273	ESCOVA DE ROBSON	PCT.	300	sigiloso	sigiloso
274	ESPELHO BUCAL	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
275	EUGENOL	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
276	FIO DENTAL 100M	UNID.	400	sigiloso	sigiloso
277	FLÚOR 200ML	UNID.	500	sigiloso	sigiloso
278	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº150	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
279	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº151	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
280	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº16	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
281	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº17	UNID.	40	sigiloso	sigiloso
282	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº18L	UNID.	40	sigiloso	sigiloso
283	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº18R	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
284	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX Nº69	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
285	HEMOSTOP	FRASC.	100	sigiloso	sigiloso
286	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
287	IONÔMERO DE VIDRO	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
288	KIT DE BROCAS ACABAMENTO DE RESINA	UNID.	150	sigiloso	sigiloso
289	KIT DE HIGIENE BUCAL	UNID.	3000	sigiloso	sigiloso
290	LIXA DE AÇO 6MM PCT C/ 12	UNID.	200	sigiloso	sigiloso
291	LÂMINA DE BISTURI Nº11 C/100 UNID	CX	50	sigiloso	sigiloso
292	LÂMINA DE BISTURI Nº15 C/100 UNID	CX	50	sigiloso	sigiloso
293	LIXA DE ACABAMENTO DE AÇO	CX	50	sigiloso	sigiloso
294	LIXA DE ACABAMENTO DE POLIÉSTER	CX	50	sigiloso	sigiloso
295	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	150	sigiloso	sigiloso
296	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	150	sigiloso	sigiloso
297	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	150	sigiloso	sigiloso
298	MICROBRUCH	UNID.	200	sigiloso	sigiloso
299	MICRO MOTOR INTRA MASTER	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
300	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
301	PAPEL CARBONO C/12UND	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
302	PAPEL TOALHA C/1000UND	PCT.	50	sigiloso	sigiloso
303	PASTA PROFILÁTICA	UNID.	500	sigiloso	sigiloso
304	PEDRA POMES 100G	UNID.	500	sigiloso	sigiloso
305	PLACA DE VIDRO	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
306	PEÇA RETA INTRA	UNID.	50	sigiloso	sigiloso

307	PINÇA CLINICA P/ ALGODÃO Nº 17	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
308	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UNID.	30	sigiloso	sigiloso
309	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	UNID.	30	sigiloso	sigiloso
310	RESINA ESMALTE A2	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
311	RESINA ESMALTE A3,5	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
312	RESINA ESMALTE A3	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
313	SEDA PRETA ODONTOLOGICA Nº 2-0	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
314	SEDA PRETA ODONTOLOGICA Nº 3-0	UNID.	300	sigiloso	sigiloso
315	SERINGA CARPULE	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
316	SINDESMÓTOMO	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
317	SONDA EXPLORADORA Nº05	UNID.	50	sigiloso	sigiloso
318	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UNID	Pacote	300	sigiloso	sigiloso
319	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% 1 LITRO	UNID.	60	sigiloso	sigiloso
320	TESOURA METZEMBAUM 12 CM CURVA	UNID.	40	sigiloso	sigiloso
321	TESOURA METZEMBAUM 12 CM RETA	UNID.	40	sigiloso	sigiloso
322	TESOURA METZEMBAUM 14 CM CURVA	UNID.	40	sigiloso	sigiloso
323	TESOURA METZEMBAUM 14 CM RETA	UNID.	40	sigiloso	sigiloso
324	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO/ 100	PCT	300	sigiloso	sigiloso
TOTAL ESTIMADO					sigiloso
LOTE V - MATERIAL LABORATÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
325	ACIDO URICO MONOREAGENTE 120T	KIT	150	sigiloso	sigiloso
326	AGULHA P/COL.VACUO 25X7 (22G) CX C/100	CX	150	sigiloso	sigiloso
327	ALCOOL ÁCIDO 3% 1000 ML	LT	150	sigiloso	sigiloso
328	ALT/GPT-TRANSAMINASE CINÉTICO 120T	KIT	60	sigiloso	sigiloso
329	AMILASE COLORIMETRICA 100-200T	KIT	80	sigiloso	sigiloso
330	BOLATEX ASO COMPLETO 100T	KIT	80	sigiloso	sigiloso
331	AST/TGO TRANSAMINASE CINÉTICO (120 TESTES)	KIT	80	sigiloso	sigiloso
332	BASTAO DE VIDRO 5X300MM FINO	UNID.	100	sigiloso	sigiloso
333	BETA TEST PLUS (CX. C/25) TIRAS	CX	100	sigiloso	sigiloso
334	BILIRRUBINA (110 A 276 T)	KIT	100	sigiloso	sigiloso
335	BILIRRUBINA AUTOMAÇÃO COLORIMÉTRICA 120 A 200T	KIT	100	sigiloso	sigiloso
336	CALCIO (ARSENASO III 100T)	KIT	100	sigiloso	sigiloso
337	CAMARA DE NEWBAUER (ESPELHADA) MELHORADA	KIT	100	sigiloso	sigiloso
338	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO- 25 ML C/ 50 TESTES	KIT	100	sigiloso	sigiloso
339	COLESTEROL MONOREAGENTE 200 ML 120 A 250 TESTES	KIT	100	sigiloso	sigiloso
340	CONJ. P/ COLORAÇÃO DE GRAM 40X500 ML	KIT	100	sigiloso	sigiloso

341	CÁLICE GRADUADO 60 ML	UNID.	500	sigiloso	sigiloso
342	CREATININA CINÉTICA COLORIMÉTRICA 200 ML /200 TESTES	KIT	60	sigiloso	sigiloso
343	CRONOMETRO (DIGITAL)	UNID.	45	sigiloso	sigiloso
344	DENGUE – BIO (IGG/ IGM C/ 25 TESTES)	KIT	50	sigiloso	sigiloso
345	ESCOVAS PARA TUBOS DE ENSAIO	UNID.	45	sigiloso	sigiloso
346	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA 100 TESTES	KIT	30	sigiloso	sigiloso
347	GALERIA PARA TUBO DE ENSAIO PVC CAP. 40 TUBOS	UNID.	30	sigiloso	sigiloso
348	GAMA GTCINÉTICA 60 TESTE	KIT	30	sigiloso	sigiloso
349	GLICOSE MONOREAGENTE C/500 TESTES	KIT	68	sigiloso	sigiloso
350	IMUNOGLOBULINA G 27 ML	KIT	30	sigiloso	sigiloso
351	HIV C/ 96 TESTES RÁPIDOS	KIT	30	sigiloso	sigiloso
352	LÂMINA FOSCA C/50	CX	150	sigiloso	sigiloso
353	LAMÍNULA 22X22 C/100	CX	150	sigiloso	sigiloso
354	LAMÍNULA 24X24 C/100	CX	150	sigiloso	sigiloso
355	OLEO DE IMENSÃO (100 ml)	FRS	30	sigiloso	sigiloso
356	PANOTICO CONJ. P/ COLORAÇÃO (3 X 500ML)	KIT	45	sigiloso	sigiloso
357	PCR BIOLATEX COMPLET 100T	KIT	45	sigiloso	sigiloso
358	PLACA DE KLINE C/12 ESCAVAÇÕES	UNID.	45	sigiloso	sigiloso
359	PONTEIRA AMARELA C/1000 UND	PCT	30	sigiloso	sigiloso
360	PONTEIRA AZUL C/ 1000 UND	PCT	45	sigiloso	sigiloso
361	SANGUE OCULTO 25 T	KIT	30	sigiloso	sigiloso
362	SORO ANTI - A	FRS	45	sigiloso	sigiloso
363	SORO ANTI - B	FRS	60	sigiloso	sigiloso
364	SORO ANTI - D	FRS	60	sigiloso	sigiloso
365	SORO ANTI A-B	FRS	60	sigiloso	sigiloso
366	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA C/ 500	CX	75	sigiloso	sigiloso
367	TRIGLICERIDES MONOREAGENTE C/ 200 TESTES	KIT	68	sigiloso	sigiloso
368	TUBO DE ENSAIO 12X75 VIDRO	UND	120	sigiloso	sigiloso
369	TUBO VÁCUO TP. CINZA (FLUORETO) P/ GLICOSE 4 ML. C/100UN	CX	45	sigiloso	sigiloso
370	TUBO VÁCUO TP. ROXA (HEMAT) EDTA 4 ML C/100UN	CX	45	sigiloso	sigiloso
371	TUBO VÁCUO TP. VERMELHA (SOROL) 4ML 13X75 C/100UN	CX	45	sigiloso	sigiloso
372	UREIA ENZIMÁTICA (500 TESTES)	KIT	45	sigiloso	sigiloso
373	FITAS P/ URINA C/ 100 UND	CX	90	sigiloso	sigiloso
374	VDRL 5ML C/ 225 TESTES	KIT	60	sigiloso	sigiloso
375	FITA P/ GLICOSIMETRO CX-50	CX	60	sigiloso	sigiloso
TOTAL ESTIMADO					sigiloso
LOTE VI - TESTES RÁPIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

376	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 (IGG/IGM)	UNID.	1.500	sigiloso	sigiloso
377	TESTE RAPIDO COVID 19 AG ANTIGENO UND. SWAB	UNID.	1.500	sigiloso	sigiloso
TOTAL ESTIMADO					sigiloso
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					sigiloso

- 4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 061, de 24 de julho de 2023;
- 4.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato.
- 4.5. Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando o modo de disputa, "ABERTO", nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

- 5.1. Conforme a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao seu Art. 48, estabelece:
- 5.1.1. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso I;
- 5.1.2. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso III.
- 5.2. Não será aplicado o benefício previsto em Lei (cota reservada), para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, pois o mesmo não apresenta vantagem para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo no fornecimento do objeto, conforme preceitua o Inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06.
- 5.3. Dentre os argumentos que justificam a não aplicação prevista em Lei, destaca-se a economia em escala. "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração.
- 5.4. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento dos preços" (Licitações & Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU, 4ª. Edição revista, ampliada e atualizada, p.226, Brasília, 2010).
- 5.5. Cabe ainda salientar, que a solução adotada, não restringe e não prejudica a competitividade em razão da existência de várias empresas que prestam esses serviços, trazendo interesse de

um número maior de licitantes para o certame, considerando ainda que “lidar com o mínimo de fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta consiste na formação de um Sistema de Registro de Preços para possibilitar a aquisição futura e eventual de medicamentos, materiais hospitalares e produtos correlatos, que serão destinados às diversas unidades da rede pública municipal de saúde de Pirapemas/MA.
- 6.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permitirá à Administração Pública requisitar os materiais conforme sua necessidade real e imediata, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- 6.3. A estrutura da solução contempla:
 - 6.3.1. Atendimento à demanda contínua e emergencial das unidades de saúde do município, como o Hospital Municipal, UBS's, Farmácia Básica e serviços de atenção primária, média e alta complexidade;
 - 6.3.2. Organização e racionalização do processo de compras, permitindo maior agilidade na aquisição de itens essenciais à manutenção do serviço público de saúde, principalmente em situações de urgência e aumento inesperado da demanda;
 - 6.3.3. Adequação ao planejamento orçamentário e financeiro do município, ao permitir que as aquisições sejam feitas gradualmente, conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária;
 - 6.3.4. Flexibilidade e controle, já que o Registro de Preços permite que a administração publique uma ata válida por até 12 meses, com possibilidade de prorrogação, garantindo o fornecimento dos itens de forma escalonada e conforme as necessidades operacionais;
 - 6.3.5. Previsão legal e técnica, alinhada com a legislação vigente, conferindo segurança jurídica ao processo e assegurando transparência e competitividade na seleção dos fornecedores.
- 6.4. A solução visa garantir o abastecimento regular da rede pública de saúde com **insumos de qualidade**, dentro dos prazos necessários e com a observância do melhor custo-benefício, preservando o interesse público e promovendo o acesso da população a serviços de saúde contínuos e eficazes.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

- 7.1. A presente contratação busca gerar resultados positivos tanto no aspecto econômico quanto na eficiência da gestão pública municipal. Com a aquisição planejada e centralizada, espera-se alcançar os seguintes benefícios:
 - 7.1.1. Economicidade
 - **Obtenção de melhores preços unitários**, por meio da ampla concorrência e da possibilidade de aquisição em escala, mesmo que de forma parcelada;
 - **Redução de gastos com aquisições emergenciais e compras fracionadas**, que frequentemente apresentam preços mais elevados e menor competitividade;
 - **Evita-se o desperdício de recursos** com aquisição de produtos em excesso ou com vencimento em estoque, já que as aquisições ocorrerão conforme a demanda real.
 - 7.1.2. Racionalização dos Recursos Humanos

- **Otimização do trabalho das equipes de compras e controle de estoques, que poderão se concentrar em ações de planejamento e gestão, ao invés de múltiplos processos licitatórios isolados ao longo do ano;**
- **Redução** da sobrecarga administrativa relacionada à elaboração constante de editais, análise de propostas e tramitação de processos.
- 7.1.3. Melhoria na Gestão dos Recursos Materiais**
 - **Controle mais eficiente dos estoques**, permitindo abastecimento contínuo com base em consumo real e redução de perdas por vencimento ou deterioração;
 - Maior previsibilidade para programação de compras e distribuição de insumos entre as unidades de saúde.
- 7.1.4. Eficiência na Aplicação dos Recursos Financeiros**
 - **Melhor aproveitamento do orçamento disponível**, ao possibilitar aquisições graduais e planejadas, alinhadas ao fluxo financeiro municipal;
 - **Transparência e controle** na execução orçamentária, ao permitir um acompanhamento sistemático do consumo e dos valores contratados.
- 7.2.** Em conjunto, esses resultados viabilizam uma gestão pública mais eficiente, transparente e focada no atendimento pleno e contínuo da população usuária dos serviços de saúde, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

- 8.1.1.** O prazo para realização dos fornecimentos serão de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. Local da prestação dos fornecimentos

- 8.2.1.** Os fornecimentos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante constante na ordem de fornecimento.

8.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.3.1.** Ao término da vigência contratual, tendo ocorrido alterações ou modificações na execução, e havendo a necessidade, a contratada deverá realizar a transição dos fornecimentos anteriormente executados, para nova equipe que desempenhará as funções atribuídas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimentos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 9.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

- 10.1.1.** Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2.** Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

- 10.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.2.1.** o prazo de validade;
 - 10.2.2.2.** a data da emissão;
 - 10.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.2.5.** o valor a pagar; e
 - 10.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.5.** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.3. Prazo de pagamento**
- 10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 10.4. Forma de pagamento**
- 10.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do

Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 10.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 10.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os fornecimentos prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimentos da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A presente licitação será julgada por MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

12.3. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Alternativamente a Licitante a ata de registro de preço poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais, podendo ser solicitado pela empresa através do e-mail da CPL, devendo assinar e devolver no e-mail, sendo aceito apenas assinatura eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou fornecimentos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência;

13.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.7. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. O instrumento contratual de que trata o item 17.8 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

14.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos fornecimentos adquiridos;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com o Contrato;

- 14.8.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos fornecimentos contratados;

14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.8.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 14.8.2.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos fornecimentos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.8.3.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- 14.8.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 14.8.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.8.6.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do fornecimento, com o intento de verificar as condições em que o fornecimento está sendo prestado;
- 14.8.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento objeto deste contrato;
- 14.8.8.** Refazer os fornecimentos que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 14.8.9.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 14.8.10.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos fornecimentos pelos empregados;
- 14.8.11.** Coordenar e controlar a execução dos fornecimentos contratados;
- 14.8.12.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.8.13.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 14.8.14.** Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 14.8.15.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.8.16.** Manter disciplina nos locais dos fornecimentos, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- 14.8.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 14.8.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 15.2.** A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe a legislação municipal.
- 15.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 15.5.** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 15.6.** Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos fornecimentos ou nas compras.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5.** fraudar a licitação
- 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

17.2. **Forma de fornecimento.**

17.2.1. O fornecimento do objeto será empreitado por preço unitário “fornecimento parcelado”.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

18.1.1. Habilitação jurídica;

18.1.2. Habilitação Técnica;

18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

18.1.4. Qualificação econômico-financeira;

18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19.2. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

19.3. A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

ANEXO II

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade de com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atuará sobre o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdura rem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025****CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede no(a), na cidade de PIRAPEMAS/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), residente na....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital da Licitação;
- c)** A Proposta do contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
...					

1.4. No valor descrito no caput estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como recursos humanos, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios

alimentares, de saúde, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução deste objeto.

1.5. Os valores de salário e benefícios dos funcionários terceirizados serão repactuados conforme convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, mediante apresentação de planilha de composição de custos pela CONTRATADA, a qual será devidamente analisada e validada pela Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.

1.6. A repactuação mencionada no parágrafo anterior poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentou a proposta apresentada no certame pela CONTRATADA, sendo a solicitação da repactuação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ocorrer dentro do período de vigência desta nova convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, sob pena de preclusão.

1.7. Alteração ou instituição de novos encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários ou outros que incidam diretamente na composição do preço praticado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, estes deverão ser revisados e, se justificada a alteração incidente no valor do posto de trabalho, serão ajustados de maneira que não haja prejuízo para a mesma mantendo-se a mesma proporção da época do início do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada::

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) **verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;**
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias úteis.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para execução objeto do contrato.

10.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

10.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, ou adotar providências cabíveis para a regularidade.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta;

10.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

10.2.4. Zelar pela padronização e qualidade do produto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

10.2.5. Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que apresentarem defeitos ou imperfeições na sua composição, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.9. Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos produtos/serviços entregues, juntamente com as certidões negativas e indicação do contrato;

10.2.10. Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

10.2.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.3. PERTINENTES À LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

11.1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

11.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso

superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cantanhede-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PIRAPEMAS/MA,de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO V

Modelo Carta Proposta do objeto

(Local e data)

Prefeitura Municipal de Pirapemas – MA.
Comissão Municipal de Licitações - CML
Ref.: **Pregão Eletrônico nº _____**.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Eletrônico em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS DESTES MUNICÍPIO, conforme especificações do termo de referência, ANEXO I deste Edital., objeto do certame.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (*extenso*), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

ANEXO VI

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA FORNECIMENTO A
SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **/20__ – PROCESSO N.º **/20__						
Fornecedor:						
CNPJ:		Inscrição Estadual:				
Endereço:		Bairro:				
CEP:	Cidade:		Estado:			
Telefone:		E-mail:				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:			
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.						
PREVISÃO DE ENTREGA:						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:						
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>						
Lote/Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º PE-006/2025-SRP/PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, inscrição estadual N.º _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico N.º PE-006/2025-SRP/PMP, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º. Da Constituição Federal/88;
- 2) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;
- 3) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
- 4) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:
 - a) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;
- 5) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal n.º. 14.133/2021;
- 6) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º. 14.133/2021;
- 7) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º. 14.133/2021;
- 8) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 9) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º.14.133/2021;

10) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

12) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

13) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL